



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

LEI Nº. 540, de 26 de Setembro de 2005.

Dispõe sobre a aquisição do imóvel identificado como parte do lote nº 04, da quadra nº 159, sito à Av. Ivinhema, nesta cidade de Nova Andradina, objeto da matrícula nº 20.254 do SRI desta comarca e dá outras providências.

ROBERTO HASHIOKA SOLER, PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel designado por parte do lote nº 04, da quadra nº 159, situado à Avenida Ivinhema, lado par, ZR2 – distante 20,00 m. da Rua Onofre Gonçalves Lopes, nesta cidade, objeto da matrícula nº 20.254 do Serviço Registral desta Comarca, pertencente à Natalícia Oliveira dos Santos Marques.

Art. 2º. O imóvel adquirido na forma do artigo anterior terá por finalidade a construção de um estacionamento e/ou maiores dependências e adequações para facilitação e exploração das atividades relativas à escola profissionalizante que será instalada no remanescente do lote nº 04 e totalidade do de nº 03, todos da quadra nº 159, do loteamento desta cidade.

Art. 3º. O preço de aquisição não poderá ser superior ao valor apurado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº 334, de 17 de agosto de 2005.

Art. 4º. É inexigível a licitação, nos termos do art. 25 *caput*, da Lei 8.666/93, tendo em vista que o imóvel elencado no artigo 1º é o único que interessa aos fins a que se destina e que poderá surtir os efeitos desejados, sendo, portanto, inviável a competição.

Art. 5º. O valor correspondente à aquisição do bem previsto no art. 1º, terá sustentação na Dotação Orçamentária: 1008 – Aquisição de Terrenos para fins de Uso Público – Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a desmanchar as edificações contidas sobre o terreno, porque inservíveis para a Administração Pública, face ao seu estado de imprestabilidade.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 26 de setembro de 2005.

PUBLICADO
No JORNAL DIÁRIO MS
Edição Nº. <u>3134</u>
Data <u>27 / 09 / 05</u>


Roberto Hashioka Soler
PREFEITO MUNICIPAL